



\* c d 2 5 7 3 5 8 2 5 0 0 \*

# COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

**EMENDA Nº / 2025**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**Art. 1º** Dê-se à Estratégia 2.11 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024 a seguinte redação:

**“Objetivo**  
**2** .....

**Estratégia 2.11.** Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de ensino-aprendizagem e no desenvolvimento integral das crianças, **inclusive por meio de iniciativas de apoio ao exercício da parentalidade positiva.**” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A modificação proposta busca aperfeiçoar o texto original da Estratégia 2.11, conferindo-lhe maior precisão conceitual e alinhamento com as políticas públicas vigentes voltadas ao fortalecimento da relação entre escola e família. A inclusão da expressão “*inclusive por meio de iniciativas de apoio ao exercício da parentalidade positiva*” acrescenta um vetor concreto de ação, que potencializa o objetivo já existente e o torna efetivamente operacional no âmbito das políticas educacionais.

A parentalidade positiva, reconhecida em legislação nacional recente, representa um conjunto de práticas educativas baseadas no respeito mútuo, no diálogo e na construção de vínculos afetivos e seguros, rejeitando métodos coercitivos e punitivos. A Lei nº 14.826/2025, em seu art. 2º, estabelece expressamente que “*a parentalidade positiva e o direito ao brincar constituem políticas de Estado a serem observadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.*”





\* C D 2 2 5 7 3 3 5 8 2 5 0 0 0 \*

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, em seu art. 70-A, inciso XII, inclui entre as diretrizes de proteção infantojuvenil "a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, bem como de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente."

A inserção do termo no Plano Nacional de Educação harmoniza o texto legal com esses instrumentos normativos, reforçando a importância de que a escola atue como parceira da família no processo formativo, não apenas estimulando a presença dos responsáveis, mas orientando-os quanto às práticas educativas saudáveis que favorecem o desenvolvimento integral das crianças.

Dessa forma, a Estratégia 2.11 passa a refletir uma política educacional mais moderna, efetiva e humanizada, que reconhece o papel insubstituível da família na educação e confere à escola o dever de apoiar e promover a parentalidade positiva como elemento essencial da aprendizagem e do bem-estar infantil.

**Sala da Comissão,                   de                   de 2025.**

**Diego Garcia**  
Deputado Federal – Republicanos/PR

